

ERGUES

Ensino e Reforma da Governação Educativa em São Tomé e Príncipe

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

para atribuição de subvenções por reembolso de custos incorridos

Autoridade Contratante deste convite:

Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P.

Lançamento do convite aprovado por despacho.



Aviso de responsabilidade:



Nem o Camões, I.P., nem qualquer indivíduo agindo em seu nome é responsável pela utilização que possa ser dada às informações que se seguem. As designações e a apresentação dos materiais e dados usados neste documento não implicam a expressão de qualquer opinião da parte do Camões, I.P., da Cooperação Portuguesa ou do Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal relativamente ao estatuto jurídico de qualquer país, território, cidade ou zona, ou suas autoridades, bem como a expressão de qualquer opinião relativamente à delimitação das suas fronteiras ou limites. A referência a projetos, programas, produtos, ferramentas ou serviços específicos não implica que estes sejam apoiados ou recomendados pelo Camões, I.P., concedendo-lhes preferência relativamente a outros de natureza semelhante, que não são mencionados ou publicitados.

Contacto: Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. | Ministério dos Negócios Estrangeiros | Avenida da Liberdade, 270, 1250-149 Lisboa, Portugal | Tel. +351213109100 | geral@camoes.mne.pt

Declaração de Missão e Visão de Privacidade

Missão: o Camões, I.P., estabeleceu como prioridade das suas políticas internas, a proteção dos Dados Pessoais que trata no âmbito das suas atribuicões.

Visão: o Camões, I.P., assumiu o compromisso de cumprir os princípios de tratamento e direitos dos titulares dos dados de acordo com o Regulamento (EU) 2016/679.

Valor da privacidade: os dados pessoais assumem um papel de relevância para o Camões, I.P., sendo tratados de forma a garantir um elevado nível de privacidade e um controlo total por parte de cada Titular dos Dados em conformidade com a Política de Privacidade disponível em: https://www.instituto-camoes.pt/sobre/sobre-nos/transparencia/politica-de-privacidade



RESUMO DAS CONDIÇÕES DE CANDIDATURA¹

OBJETIVO

O objetivo geral deste convite é contribuir para a melhoria da qualidade, da equidade e da inclusão no sistema educativo de São Tomé e Príncipe.

ELEGIBILIDADE

Poderão requerer subvenções neste convite pessoas coletivas de direito público, da sociedade civil e outras de direito privado, incluindo de fins lucrativos, com atuação social pertinente no domínio da educação, em candidaturas singulares ou organizadas em parceria.

CANDIDATURAS

O prazo para candidatura decorre até 17 de novembro de 2023, às 12h00, hora de Portugal.

Quando os requerentes principais não detenham internamente a capacidade científica e técnico-pedagógica necessárias para intervenção em todos os quatro eixos que conformam este convite, é obrigatório que identifiquem na proposta os parceiros de assistência técnica para a implementação em cada eixo.

Apenas serão admitidas candidaturas nos formulários em anexo a este convite.

MONTANTES

Dotação orçamental de 3.600.000,00 EUR, para um período de implementação de 36 meses.

O montante máximo do pedido de subvenção para a totalidade do período de implementação da proposta é de 3.600.000,00 EUR.

COFINANCIAMENTO

Cofinanciamento máximo do Camões, I.P., de 95% dos custos elegíveis da proposta.

São admitidas receitas eventuais decorrentes da execução do projeto e contribuições em espécie para realização do cofinanciamento pelos requerentes.

AVALIAÇÃO

O júri avalia as propostas segundo a grelha de avaliação deste convite.

¹ Este resumo não tem valor jurídico nem pode, para os interessados, substituir a leitura integral do convite.



I – Pre	eâmbulo	6
II – Âr	nbito do Convite	7
1.	Objetivo geral	7
2.	Objetivos transversais	7
3.	Projetos elegíveis	7
4.	Subsubvenções: apoio financeiro a terceiros não reembolsável	9
III – R	equerentes	9
5.	Requerentes elegíveis	9
6.	Parcerias	10
7.	Entidades afiliadas	11
8.	Direitos dos requerentes	11
IV - D	uração dos projetos e condições de financiamento	12
9.	Duração dos projetos	12
10.	Dotação orçamental indicativa e forma de atribuição	13
11.	Modalidade e limiares das subvenções	13
12.	Cofinanciamento	13
13.	Contribuições em espécie	14
14.	Custos diretos elegíveis	14
15.	Custos indiretos	15
16.	Reserva para imprevistos	15
17.	Custos não elegíveis	15
18.	Receitas e lucros	17
V – Co	ondições de apresentação de candidaturas	17
19.	Procedimento e documentos de candidatura	17
20.	Prazo para apresentação de propostas e cronograma do procedimento	18
21.	Limites de propostas e acumulação de subvenções por requerente	18
22.	Pedidos de esclarecimento	18
VI – A	valiação das propostas	18
23.	Composição e funções do júri e assessoria técnica de avaliação	18
24.	Admissibilidade e exclusão de propostas	19
25.	Critérios de avaliação das propostas	19



26.	Comunicação prévia, decisão e publicitação	21
VII – At	ribuição da subvenção e implementação do projeto	22
27.	Condições de assinatura do contrato de subvenção	22
28.	Regime de desembolsos	23
29.	Relatórios	23
VIII – D	isposições finais	24
30.	Privacidade e proteção de dados pessoais	24
31.	Comunicação e visibilidade	24
32.	Direito subsidiário e interpretação	25
33.	Contagem de prazos	25
34.	Resolução de litígios	25
ANEXO	S	25
35.	Documentos relativos à candidatura	25
36.	Documentos relativos ao contrato de subvenção	25



I - Preâmbulo

A Estratégia da Cooperação Portuguesa 2030 (ECP 2030), aprovada através da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 121/2022, consagra como prioridade o desenvolvimento humano, nomeadamente através do reforço do acesso a uma educação de qualidade.

A estrutura do sistema educativo são-tomense foi modificada recentemente com a aprovação da Lei de Bases do Sistema Educativo em 2018, que estabelece 11 anos de escolaridade mínima (dois anos de Pré-Escolar e nove anos do Ensino Básico) e prevê a possibilidade de alargamento progressivo da escolaridade obrigatória para o ensino secundário. O Ensino Secundário compreende a 10ª até à 12ª classe, da via geral ou da via profissionalizante.

O Ensino Superior é assegurado pela Universidade Pública de São Tomé e Príncipe (USTP), desde 2014, criada pela fusão de três estruturas: i) o Instituto Superior Politécnico (ISP), agora Faculdade de Ciências e Tecnologia; ii) a Escola de Saúde, agora Instituto Superior das Ciências da Saúde Víctor Sá Machado (ICSVSM); e iii) a Escola de Formação de Professores e Educadores (EFOPE), atual Instituto Superior da Educação e Comunicação (ISEC), que assegura a formação inicial de educadores e professores do ensino básico e de profissionais da comunicação.

São Tomé e Príncipe fez progressos importantes no sentido de aumentar o acesso à escolarização e alcançou a educação básica universal (UBE) em 2010. De acordo com a análise do sector de educação de 2018 (RESEN), as matrículas em todos os níveis de educação aumentaram durante a última década. Entre 2007 e 2017, a taxa bruta de matrícula préprimária triplicou, de 21,4% para 71,4%. No terceiro ciclo da educação básica, a taxa aumentou de 68% para 114%; no nível secundário, passou de 20,3% para 62,6%.

Contudo, o sector educativo de São Tomé e Príncipe enfrenta ainda desafios de qualidade da educação, medida pelos resultados da aprendizagem, de acordo com as avaliações aferidas em larga escala (ALLEB e ALLES) realizadas aos alunos da 2ª, 4ª, 6ª, 9ª e 12ª classes, e altas taxas de reprovação. Os resultados da aprendizagem são baixos em todos os níveis de ensino, incluindo na aquisição de competências básicas em português e matemática, com disparidades regionais. A taxa de repetência é alta em todos os níveis de ensino. A prática de reter as crianças é mais comum no terceiro ciclo do ensino básico e no ensino secundário.

Conforme as orientações de política nacional definidas para o setor da Educação e no âmbito definido pelo Programa Estratégico de Cooperação entre Portugal e São Tomé e Príncipe (2021-2025), o Ministério da Educação, Cultura e Ciências de São Tomé e Príncipe propôs ao Camões, I.P., que contribuísse para um conjunto de reformas dos mecanismos de acesso e qualidade do ensino-aprendizagem e de governação do sistema educativo, que abrangem a expansão do Ensino Técnico-Profissional, a produção e digitalização de novos recursos didáticos para o Ensino Básico e Secundário, formação de professores e gestores do sistema educativo, expansão e reforço da investigação no ensino superior.



II - Âmbito do Convite

1. Objetivo geral

O objetivo geral deste convite é contribuir para a melhoria da qualidade, da equidade e da inclusão no sistema educativo de São Tomé e Príncipe.

2. Objetivos transversais

Os requerentes deverão integrar nas suas propostas as preocupações seguintes de impacto no país beneficiário, que serão fatores de avaliação para atribuição da subvenção nos termos da grelha de avaliação de propostas deste convite:

- a) cooperação e parcerias para valorização de instituições e lideranças nacionais;
- b) digitalização e conectividade digital no sistema de ensino-aprendizagem;
- c) reforço da equidade de acesso à educação de qualidade;
- d) igualdade de género e empoderamento das mulheres.

A inclusão destes objetivos, metas e ações concretas para os realizar serão elementos de valorização das propostas na fase de avaliação.

3. Projetos elegíveis

São elegíveis as candidaturas de projetos que contribuam para realização do objetivo geral deste convite e para a realização das ações e dos resultados esperados nos subsetores definidos pelo Governo de São Tomé e Príncipe, conforme a tabela seguinte, sem excluir outras possibilidades de intervenção ou ações que melhor possam contribuir para realizar os resultados e impactos enunciados em cada um dos eixos.

Quando os requerentes principais não detenham internamente a capacidade científica e técnico-pedagógica necessárias para intervenção em todos os eixos, é obrigatório que identifiquem na proposta os parceiros de assistência técnica para cada eixo.

EIXOS	AÇÕES	RESULTADOS
Eixo 1 Ensino Técnico- Profissional atrai os jovens e torna-se relevante para a iniciativa e empregabilidade dos santomenses na economia nacional e global.	 - Definição e implementação de um Sistema Nacional de Qualificações; - Criação de cursos profissionais de dupla certificação (atendendo as necessidades de cada região) nos distritos de Caué, Lembá e na RAP – Região Autónoma do Príncipe (e.g. turismo, energias renováveis, 	Abandono escolar reduzido. Taxa de conclusão do Ensino Secundário melhorada. Cursos profissionais de dupla certificação implementados e adequados às necessidades do mercado de trabalho.



	plataformas digitais, pesca, requalificação ambiental e paisagística); - Melhoria de infraestruturas e aquisição de equipamento e materiais de apoio aos novos cursos.	Jovens com competências diferenciadas têm mais oportunidades de emprego e mais iniciativa económica para o empreendedorismo e autoemprego. Taxa de desemprego jovem reduzida.
Eixo 2 Revisão de materiais didáticos no Ensino Básico e Secundário contribui para o avanço da digitalização e da conetividade.	- Produção de materiais e ferramentas de apoio didático digitais para o 1º, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e para o Ensino Secundário (Português, Matemática, Química, Biologia, Física, Geografia, História, Educação Visual e Tecnológica e Artes Visuais; - Produção de materiais e ferramentas de apoio didático digitais para a Educação Especial (1º e 2º Ciclos do Ensino Básico); - Criação e implementação de laboratórios virtuais.	Materiais didáticos contribuem para a qualidade e inclusão do ensino-aprendizagem e para melhorar as competências digitais nas crianças e jovens. Materiais didáticos contribuem para reforçar as competências digitais e conectividade de alunos, professores e gestores escolares e para a digitalização de processos do sistema educativo.
Eixo 3 Ensino Superior de qualidade contribui para melhorar os desempenhos de ensino-aprendizagem através da formação inicial e contínua de professores e da investigação em Educação.* * Candidatura terá de incluir documento da USTP que valide e formalize as ações e resultados deste Eixo.	* A definir com a USTP, devendo ser refletido na candidatura.	* A definir com a USTP, devendo ser refletido na candidatura.



Eixo 4 Reforço institucional do Ministério da Educação, Cultura e Ciências de São Tomé e Príncipe (MECC) em planeamento, estatística, monitorização e avaliação da Educação	 Formação dos quadros técnicos do MECC em planeamento, estatística, monitorização e avaliação da Educação; Apoio à criação de mecanismos de avaliação e acreditação do Ensino Superior. 	Capacidade de planificação, avaliação, estatísticas e monitorização de qualidade do sistema educativo melhorada em São Tomé e Príncipe.

Para a elaboração das propostas, deverão ser ainda considerados o relatório final e a ficha de recomendações respeitantes à Avaliação Final Externa do Programa de Apoio Integrado ao Sector Educativo de São Tomé e Príncipe (PAISE-STP) (2019-2022), disponíveis a partir do site do Camões, I.P., aqui: www.instituto-camoes.pt/sobre/sobre-nos/gestao-sobrenos/avaliacao-e-auditoria/avaliacao

4. Subsubvenções: apoio financeiro a terceiros não reembolsável

Não são elegíveis propostas para reatribuição de subvenções com fundos da subvenção proveniente deste Convite.

III - Requerentes

5. Requerentes elegíveis

Os requerentes deverão ser pessoas coletivas de direito público ou privado.

As pessoas coletivas podem ser:

- i. Órgãos e serviços da administração pública direta e indireta;
- ii. Órgãos e serviços da administração pública central, regional e local;
- iii. Organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, nomeadamente as organizações não-governamentais para o desenvolvimento (ONGD);
- iv. Instituições educativas de nível superior, universidades e centros de investigação científica, públicas ou privadas;
- v. Empresas e organizações do setor privado da educação, desde que não obtenham lucro diretamente da execução da ação proposta;
- vi. Parcerias entre estas.



As entidades que figuram na lista de medidas restritivas da União Europeia não podem ser requerentes, parceiros ou entidades afiliadas.

As entidades que se encontrem em situação de impedimento nos termos dos artigos 55.º e 55.º-A, do n.º 8 do artigo 88.º e do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos de Portugal não podem ser requerentes, parceiros ou entidades afiliadas.

Esta inibição estende-se à execução do contrato de subvenção, devendo o beneficiário garantir que nenhum subcontratante e nenhuma pessoa singular que obtenha qualquer benefício do projeto (incluindo participantes em seminários, formações ou atividades similares) figura na lista de medidas restritivas da União Europeia.

Até ao momento de assinatura do contrato de subvenção e sempre que o entenda necessário o Camões, I.P., pode solicitar documentos, considerando-se como prova suficiente de que os requerentes e entidades afiliadas não se encontram em nenhuma das situações descritas:

- Certidão recente de registo criminal ou, na sua falta, um documento recente equivalente emitido por uma autoridade judiciária ou administrativa do país de estabelecimento, que permita atestar que estas exigências são cumpridas;
- ii. Certificado recente emitido pela autoridade fiscal competente do país em causa;
- iii. Certificado recente emitido pela autoridade de Segurança Social do país em causa.

Nos casos em que os certificados a que se referem as alíneas i) e ii) não sejam emitidos pelo país em causa, pode ser substituído por uma declaração sob juramento ou por uma declaração solene perante uma autoridade judicial ou um notário ou, na sua falta, por uma declaração solene perante uma autoridade administrativa ou um organismo profissional qualificado do país de estabelecimento.

6. Parcerias

A apresentação de candidaturas e propostas em parceria é valorizada.

Nas propostas apresentadas em parceria, o requerente principal é o primeiro subscritor da proposta, mas a conceção e apresentação da proposta é da responsabilidade de todos os requerentes, sendo eles que, em caso de atribuição da subvenção, serão os beneficiários.

Nos casos de consórcio, é criada uma entidade jurídica composta por várias entidades, constituindo um grupo de entidades que, conjuntamente, preenchem os critérios exigidos para poderem beneficiar de uma subvenção. Neste caso uma das entidades é considerada afiliada a um beneficiário mesmo que o vínculo estrutural existente tenha sido estabelecido especificamente para efeitos de implementação da ação, como acontece no caso dos consórcios em que é criado o "requerente único".

Nos casos em que se tenha formado um consórcio para apresentação da proposta, do contrato de consórcio externo, elaborado nos termos do DL n.º 231/81, de 28 de julho, ou da legislação do país onde o mesmo se constitui, deve constar, claramente, que o chefe do



consórcio é o requerente único. O contrato de consórcio deve ser entregue ao Camões, I.P., até à data assinatura do contrato de subvenção.

7. Entidades afiliadas

Para efeitos deste convite consideram-se entidades afiliadas as organizações que tenham um vínculo estrutural com o(s) requerente(s), designadamente as suas filiais e/ ou subfiliais, entidades que controlam o(s) requerente(s) direta ou indiretamente (empresas-mãe) e entidades sob o mesmo controlo direto ou indireto que o(s) requerente(s) (cofiliais).

As entidades afiliadas não são beneficiárias nem parte no contrato. Podem, no entanto, participar na conceção e implementação do projeto ou ação e os custos em que incorram podem ser considerados custos elegíveis, desde que estejam em conformidade com todas as regras já aplicáveis ao(s) requerente(s). Só o(s) requerente(s) e os seus parceiros são considerados como partes no contrato de subvenção.

Não são consideradas entidades afiliadas as que: (i) tenham concluído um contrato ou subcontrato com um dos requerentes e que agem como concessionários ou delegados no que respeita a serviços públicos para esse requerente; (ii) recebam apoio financeiro do requerente; (iii) cooperem de forma regular com o requerente com base num memorando de entendimento ou que partilhem alguns ativos; e, por fim, (iv) as que tenham subscrito um acordo de consórcio no âmbito do contrato de subvenção (exceto nos casos em que esse acordo de consórcio conduz à constituição de um único requerente).

8. Direitos dos requerentes

Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previsto na lei, os requerentes em procedimentos de atribuição de subvenções são titulares dos seguintes direitos:

8.1. Direito a solicitar esclarecimentos sobre os documentos do Convite à apresentação de propostas:

Qualquer requerente (ou potencial requerente) pode solicitar esclarecimentos e informação complementar sobre os documentos do convite à apresentação de propostas. Os pedidos de esclarecimentos devem ser apresentados por escrito, para o e-mail info.educacaostp@camoes.mne.pt

Estes pedidos têm de ser apresentados até ao 21.º dia anterior à data limite para apresentação das propostas. O júri do procedimento responde até ao 11.º dia anterior à data limite para apresentação de propostas.

Em respeito pelos princípios da transparência e da igualdade de tratamento as respostas dadas aos requerentes são publicadas na página web do Camões, I.P.: www.instituto-camoes.pt



8.2. Direito de audiência prévia:

Os requerentes têm o direito a ser ouvidos antes de ser tomada uma decisão definitiva sobre as suas propostas devendo ser informados do sentido dessa decisão.

No exercício deste direito de audiência prévia, os requerentes podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão sobre as suas propostas. Para este efeito o júri do procedimento de atribuição de subvenções notifica todos os Requerentes para, em prazo nunca inferior a 10 dias, se pronunciarem por escrito sobre o projeto de decisão.

No âmbito do exercício do direito de audiência prévia, os requerentes podem aceder à ficha de avaliação da sua proposta. Nos casos em que seja requerido este acesso, o prazo de 10 dias suspende-se até à data de remessa desse documento ao requerente, retomando-se a sua contagem no dia imediato ao dia deste envio.

A audiência prévia dos requerentes é dispensada, entre outros legalmente previstos, nos casos em que a decisão é inteiramente favorável ao requerente, ou seja, nos casos de aprovação da proposta e atribuição da subvenção pedida.

8.3. Direito de reclamação:

Os requerentes podem reclamar da decisão relativa às suas propostas, designadamente da decisão de exclusão com fundamento em inelegibilidade (por qualquer uma das inelegibilidades) e, ou da decisão de não atribuição de subvenção.

O prazo de reclamação sobre os resultados de avaliação das propostas é de 15 dias, contado a partir do dia imediato àquele em que foi enviada a notificação da decisão.

O prazo para a apreciação e decisão da reclamação é de 30 dias, podendo o Camões, I.P., confirmar, revogar, anular, modificar ou substituir a decisão reclamada, ou, se for o caso, praticar qualquer ato ilegalmente omitido (se a reclamação incidir sobre uma omissão).

Não são admissíveis reclamações à resposta do Conselho Diretivo do Camões, I.P., a reclamação anterior. Nestes casos, os requerentes podem recorrer à via judicial.

8.4. Direito de recurso:

As decisões do Conselho Diretivo do Camões, I.P., estão sujeitas a recurso judicial nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, nos termos das leis do processo administrativo.

IV - Duração dos projetos e condições de financiamento

9. Duração dos projetos

Duração de 36 meses (possibilidade de extensão em 6 meses).



10. Dotação orçamental indicativa e forma de atribuição

A dotação orçamental deste convite é de 3.600.000,00 EUR.

O Camões, I.P., atribuirá subvenções às propostas que obtenham a melhor avaliação, no montante correspondente ao pedido de cofinanciamento do primeiro ano de implementação do projeto ou ação, até ao limite da dotação orçamental disponível para 2023.

O cofinanciamento dos anos seguintes é condicionado à inscrição de verbas no Orçamento de Estado e ao cumprimento das condições contratuais da subvenção pelos beneficiários.

O Camões, I.P., poderá não atribuir a totalidade dos fundos, caso as propostas recebidas não obtenham a avaliação mínima necessária para atribuição dos montantes previstos.

Caso se verifique que algum dos requerentes não apresenta os documentos obrigatórios para atribuição da subvenção ou vem a desistir da assinatura do contrato, os fundos libertados serão atribuídos sucessivamente à(s) proposta(s) remanescente(s) que tenham obtido melhor classificação na avaliação do júri.

11. Modalidade e limiares das subvenções

Os apoios a conceder revestem a natureza de subvenção não reembolsável a atribuir para suportar uma percentagem máxima dos custos elegíveis que sejam efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário na implementação do projeto.

O pedido de subvenção para todo o período de implementação do projeto ou ação deverá ser no máximo de 3.600.000,00 EUR.

12. Cofinanciamento

As subvenções poderão ser atribuídas em pré-financiamentos sucessivos **até ao máximo de 95% dos custos totais elegíveis do projeto**, devendo o requerente assegurar o remanescente através de outras fontes ou com receitas do projeto ou ação, identificando claramente as fontes de financiamento adicionais na candidatura.

Estabelecida a percentagem da subvenção relativamente ao orçamento previsional da proposta, esta mantém-se inalterada ao longo da execução do contrato e aplica-se ao valor final apurado para os custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

As modalidades de cofinanciamento pelos requerentes podem consistir em:

- a) Recursos próprios dos requerentes;
- b) Recursos de outro financiador;
- c) Rendimentos gerados pelo projeto ou ação.



O cofinanciamento efetivamente prestado pelo beneficiário da subvenção pode ser declarado no relatório final. Nessa altura, o beneficiário pode substituir uma eventual contribuição prevista a partir dos seus recursos próprios por contribuições financeiras de terceiros, rendimentos do projeto ou outras fontes.

13. Contribuições em espécie

Entende-se por contribuição em espécie o fornecimento de bens ou de serviços não remunerados para a implementação do projeto ou ação, seja pelo requerente ou por terceiro a seu pedido, mas que integram o orçamento do projeto como custos diretos e são nessa medida valorizados para efeitos de execução financeira e cofinanciamento.

14. Custos diretos elegíveis

Os custos são considerados elegíveis se, cumulativamente:

- a) São suscetíveis de financiamento nos termos deste convite;
- São efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário após a data de assinatura do contrato de subvenção e antes do seu termo;
- c) São incorridos durante a vigência do período de implementação do projeto, com exceção dos custos referentes a relatórios finais e certificados de auditoria;
- d) São indicados no orçamento previsional do projeto;
- e) São necessários para a execução do objeto da subvenção;
- f) São identificáveis e verificáveis, estão inscritos na contabilidade do beneficiário e determinados de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis no país em que está estabelecido e com as práticas de contabilidade analítica do beneficiário;
- g) Têm documentos contabilísticos comprovativos e corresponde-lhes uma evidência material de bens ou serviços adquiridos e efetivamente realizados.
- h) Satisfazem os requisitos da legislação fiscal e social que lhes seja aplicável;
- São razoáveis, justificados e respeitam o princípio da boa gestão financeira, nomeadamente no que se refere à economia e à eficiência, tendo como base os preços médios de mercado para bens ou serviços semelhantes;

São custos elegíveis, entre outros possíveis:

- a) Assistência técnica, formação e outros serviços especializados;
- b) Arrendamentos de escritórios, oficinas ou equiparáveis;



- c) Pequenas obras indispensáveis de adaptação de escritórios, oficinas ou equiparáveis;
- d) Equipamentos e outros bens móveis;
- e) Viagens e alojamento em estabelecimento hoteleiro até três estrelas;
- f) Software informático e plataformas digitais de difusão e comercialização;
- g) Comunicação, publicidade e marketing;
- h) Prémios de seguros de responsabilidade civil;
- i) Custos de auditoria de execução orçamental e da contabilidade de receitas;
- j) IVA ou outros impostos, contribuições e taxas, caso não sejam recuperáveis pelo beneficiário da subvenção nos termos da legislação nacional-
- k) outros que sejam relevantes para as finalidades do Convite e desde que não contrariem as regras relativas a custos não elegíveis;
- I) Custos indiretos, até ao máximo de 7% dos custos diretos elegíveis;
- m) Reserva para imprevistos, até ao máximo de 10% dos custos diretos elegíveis.

15. Custos indiretos

Consideram-se custos indiretos todos os custos que, embora necessários à execução da proposta, são de apoio e não incorridos diretamente como custo de implementação das atividades e ações, designadamente os custos de gestão ou outros custos associados ao funcionamento normal da(s) entidade(s) beneficiária(s), tais como pessoal horizontal e de apoio, custos dos escritórios ou equipamentos de uso regular.

São admitidos custos indiretos até 7% dos custos diretos elegíveis, apenas em candidaturas de pessoas coletivas de direito público ou de direito privado sem fins lucrativos.

Antes da assinatura do contrato pode ser solicitado aos beneficiários que justifiquem com detalhe as despesas a custear pelo montante solicitado para custos indiretos.

Estabelecida a percentagem, esta mantém-se inalterada ao longo da execução do contrato, não sendo necessário apresentar documentos justificativos destas despesas.

16. Reserva para imprevistos

É admitida uma reserva para imprevistos até 10% dos custos diretos elegíveis.

A reserva para imprevistos só poderá ser utilizada com autorização prévia do Camões, I.P., mediante proposta fundamentada do beneficiário.

17. Custos não elegíveis

Não são elegíveis como custos diretos:



- a) Dívidas e serviço da dívida (juros);
- b) Provisões para perdas, dívidas ou potenciais responsabilidades futuras;
- c) Despesas declaradas pelos beneficiários e financiadas através de outra Ação ou programa que receba uma subvenção da União Europeia (nomeadamente, através do Fundo Europeu de Desenvolvimento), do Camões, I.P., ou de outros financiadores;
- d) Aquisições de terrenos ou edifícios;
- e) Perdas cambiais;
- f) Créditos a terceiros;
- g) Salários do pessoal das administrações nacionais, salvo disposição em contrário das condições especiais do contrato de subvenção e apenas na medida em que estejam relacionados com o custo de atividades que não seriam executadas pela autoridade pública competente se a ação em causa não tivesse sido empreendida;
- h) Bónus baseados no desempenho incluídos em custos de pessoal;
- i) Gratificações, complementos de reforma e outros encargos sociais adicionais;
- j) Operações efetuadas entre os requerentes, bem como entre estes e terceiros em que aqueles detenham qualquer interesse direto ou indireto;
- k) Trabalhos realizados pelos requerentes em seu benefício, classificáveis como "trabalhos para a própria empresa";
- Custos de representação;
- m) Viagens de avião em classe executiva ou superior;
- n) Multas ou penalidades de qualquer natureza ou encargos com processos judiciais;
- Trespasses e aquisição de direitos de superfície, exceto em situações imprescindíveis e devidamente fundamentadas na proposta;
- p) Aquisição de veículos automóveis e outro material de transporte, exceto em situações imprescindíveis e devidamente fundamentadas na proposta;
- q) Custos recorrentes de funcionamento interno das entidades requerentes, préexistentes à apresentação da proposta;
- r) IVA ou outros impostos, contribuições e taxas, caso o requerente tenha possibilidade legal de obter a isenção do seu pagamento;
- s) Outros não pertinentes, supérfluos ou excessivos de acordo com critérios de boas práticas do setor e considerados os valores de mercado de referência;
- t) Contribuições materiais valorizadas decorrentes da utilização de infraestruturas, equipamentos ou serviços do requerente, dos parceiros ou entidades afiliadas.



18. Receitas e lucros

As subvenções atribuídas não podem gerar lucro, mas podem gerar receitas comerciais.

Todas as receitas comerciais geradas pela subvenção são obrigatoriamente aplicadas no desenvolvimento do projeto subvencionado e apenas em custos elegíveis.

Eventuais receitas previstas ou efetivas decorrentes da aplicação da subvenção terão de ser contabilizadas, tanto no orçamento previsional da proposta como nos relatórios financeiros intercalares e final, com retificação dos valores previstos se necessária.

As receitas arrecadadas devem ser auditadas no período de reporte em que foram obtidas e integradas no orçamento previsional para o período seguinte, na forma de proposta de aplicação em custos elegíveis para desenvolvimento do projeto subvencionado.

A contabilização e a aplicação das receitas no desenvolvimento do projeto ou ação podem ser utilizadas para realizar o cofinanciamento exigido aos requerentes.

Há lucro quando se verifica um excedente das receitas totais (subvenção atribuída + receita gerada por aplicação da subvenção) face aos custos elegíveis aprovados pelo Camões, I.P., no momento em que é feito o pedido de pagamento do saldo.

No final do projeto ou ação, caso se verifique que as receitas totais obtidas pelo beneficiário são superiores aos custos elegíveis totais do projeto, o Camões, I.P., deduz do montante final da subvenção o lucro apurado.

Estas regras aplicam-se apenas ao projeto ou ação e à aplicação da subvenção atribuída e não à atividade económica geral dos beneficiários da subvenção, tal como as receitas a ter em conta são as decorrentes das vantagens económicas de implementação do projeto ou ação e não as receitas da atividade comercial anterior.

V – Condições de apresentação de candidaturas

19. Procedimento e documentos de candidatura

Para candidatura deverão ser preenchidos os formulários e anexos publicados no sítio do Camões, I.P.: www.instituto-camoes.pt

Os requerentes não deverão juntar quaisquer outros documentos.

Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos **em português e os orçamentos apresentados em Euros**.

Os documentos de candidatura deverão ser submetidos por e-mail em ficheiro PDF e/ou ZIP e, no caso do orçamento, em ficheiro Excel, com a dimensão máxima de 5 MB por cada e-mail, através do seguinte endereço eletrónico: candidaturas.educacaostp@camoes.mne.pt



20. Prazo para apresentação de propostas e cronograma do procedimento

O prazo para candidatura encerra a 17 de novembro de 2023, às 12:00, hora de Portugal.

As várias fases deste Convite decorrerão dentro dos seguintes prazos indicativos:

Atividade	Data
Publicação do Convite	03.11.2023
Apresentação de pedidos de esclarecimento	Até 07.11.2023
Resposta do júri aos pedidos de esclarecimento	Até 09.11.2023
Resultados preliminares	24.11.2023
Audiência de interessados	Até 13.12.2023
Resultados finais	15.12.2023
Assinatura do contrato de subvenção	Até 20.12.2023

21. Limites de propostas e acumulação de subvenções por requerente

Cada entidade poderá apresentar, como requerente coordenador ou parceiro, no máximo, uma proposta.

Cada entidade não poderá receber mais do que uma subvenção no âmbito deste convite, seja como requerente, parceiro ou entidade afiliada.

O requerente deverá mencionar no formulário de candidatura eventuais subvenções já recebidas ou a receber, relativas ao mesmo projeto que integra a proposta que submeta no âmbito deste convite.

22. Pedidos de esclarecimento

Podem ser pedidos esclarecimentos sobre este convite através do seguinte endereço de e-mail info.educacaostp@camoes.mne.pt

As respostas aos pedidos de esclarecimento serão publicadas juntamente com as perguntas, não identificadas, no sítio da Internet do Camões, I.P., onde foi publicado o convite.

VI – Avaliação das propostas

23. Composição e funções do júri e assessoria técnica de avaliação

O júri é constituído por três elementos efetivos e dois suplentes, que substituem os efetivos nas suas faltas e impedimentos, apoiado por um, ou mais, secretário(s).

O júri conduz o procedimento nos termos do artigo 56.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), podendo, nos termos do artigo 58.º do CPA, solicitar esclarecimentos



adicionais sobre as propostas, desde que não considere para avaliação qualquer alteração do conteúdo substantivo das propostas.

Sempre que seja considerado oportuno, o júri pode convidar para assistirem às reuniões, como observadores, representantes das autoridades nacionais dos Estados beneficiários.

24. Admissibilidade e exclusão de propostas

Na data marcada para a abertura das propostas, o júri procede à análise das propostas verificando se as mesmas cumprem os requisitos de admissibilidade, designadamente:

- a) Tenham sido recebidas dentro do prazo indicado para apresentação das propostas;
- b) Os requerentes cumpram os critérios de elegibilidade indicados;
- c) As propostas sejam apresentadas em cumprimento das regras quanto ao modo de apresentação, usando os formulários adequados, devidamente assinados;
- d) Que cumpram os requisitos específicos do Convite quanto aos projetos elegíveis e que respeitem as condições de atribuição de subvenções no âmbito do Convite.

As propostas que não cumpram alguma das condições acima referidas são excluídas. Ou seja, são excluídas propostas que, designadamente:

- i. Tenham sido apresentadas fora do prazo;
- ii. Tenham sido apresentadas usando formulários incorretos ou incompletos de forma relevante para avaliação da proposta.

25. Critérios de avaliação das propostas

As propostas são avaliadas pelo mérito de acordo com os seguintes critérios:

- 1) Capacidade operacional e financeira dos requerentes (20%);
- 2) Relevância da proposta para os objetivos do convite/ lote (15%);
- 3) Coerência e eficiência da proposta (20%);
- 4) Sustentabilidade técnica e financeira da ação (25%);
- 5) Estratégias de abordagem a objetivos transversais do convite (20%).

A grelha de avaliação a utilizar é a seguinte:

Aplicação dos critérios de avaliação		Avaliação					Ponde
		10	8	5	2	1	ração
1.1 de	O requerente principal, parceiros e entidades afiliadas (quando aplicável) possuem experiência anterior em gestão de projetos, experiência e conhecimentos técnicos relevantes das áreas de intervenção?						5%



4. Sust	4.3	A proposta prevê fontes de receita viáveis para financiar custos de funcionamento após o fim do projeto ?		5%
4. Sustentabilidade técnica e financeira da ação	4.2	A proposta antecipa problemas e integra soluções para manter capacidades e resultados após o fim do projeto, incluindo participação de instituições e parceiros especializados?		10%
técnica e ıção	4.1	Os resultados da ação são sustentáveis? São coerentes e viáveis perante as capacidades existentes e reforço esperado de capacidades, perante a cultura das instituições envolvidas e os interesses dos beneficiários?		10%
	3.4	A proposta prevê ações de comunicação e visibilidade coerentes com os objetivos e resultados a alcançar e também com as orientações de comunicação do projeto?		5%
	3.3	A proposta prevê ações de acompanhamento e monitorização que contribuem para que os resultados possam ser alcançados (sistema de monitorização, avaliações planeadas)?		5%
	3.2	As atividades estão bem refletidas no orçamento ? O rácio custo/benefício entre os custos estimados e os resultados esperados é satisfatório?		5%
3. Coerência e eficiência	3.1	A proposta é coerente entre objetivos, resultados a atingir e atividades? A lógica de intervenção explica a fundamentação para atingir os resultados esperados? As atividades propostas são apropriadas, práticas e consistentes com o objetivo específico e resultados? O plano de ação é claro e realista?		5%
2. Releví	2.3	A escolha de grupos-alvo e beneficiários finais é pertinente e as suas necessidades, restrições e capacidades foram bem definidas? A proposta responde a essas necessidades e capacidades?		5%
ância da	2.2	A proposta é pertinente em relação às necessidades , restrições e capacidades do país, das regiões e setores de intervenção?		5%
2. Relevância da proposta	2.1	A proposta é pertinente em relação aos objetivos e prioridades do convite e complementar de intervenções no setor pela Cooperação Portuguesa? Os resultados esperados estão alinhados com as prioridades definidas no convite e orientações destinadas aos requerentes?		5%
	1.3	O requerente principal, parceiros e entidades afiliadas (quando aplicável) dispõem de recursos financeiros complementares estáveis para implementar o projeto e sustentar os seus resultados?		5%
	1.2	O requerente principal, parceiros e entidades afiliadas (quando aplicável) reúnem equipa com capacidades técnicas e de gestão para implementar o projeto?		10%



agem a o convite	5.1	Cooperação e parcerias para valorização de instituições e lideranças nacionais			5%
rda do	5.2	Digitalização e conectividade digital no sistema de ensino-aprendizagem			5%
Estratégias de abo tivos transversais	5.3	Reforço da equidade de acesso à educação de qualidade			5%
5. Estrai	5.4	Igualdade de género e empoderamento das mulheres.			5%

As candidaturas são avaliadas em cada um dos subcritérios de acordo com os elementos apresentados pelos requerentes em cada fase, num de cinco níveis possíveis, para: muito bom (10), bom (8), suficiente (5), insuficiente (2) e muito insuficiente (1), correspondendo a cada subcritério uma ponderação específica.

O somatório dos valores atribuídos aos subcritérios e respetiva ponderação corresponderá à classificação do mérito da candidatura, numa escala de 0 a 100%. A fórmula de avaliação é a seguinte: (C1.1*x% + C1.2*x% + C1.3*x% + C2.1*....+C5.5.x%) x10.

Caso se verifique um empate (obtenção de igual pontuação) entre duas propostas, são aplicados os seguintes critérios de desempate:

- a. Prevalece a proposta que tenha obtido a melhor pontuação no critério de qualificação
 Relevância da proposta;
- No caso de terem obtido a mesma pontuação também neste critério de seleção, prevalece a proposta que tenha obtido a melhor pontuação no critério de qualificação
 Coerência e eficiência da proposta.

26. Comunicação prévia, decisão e publicitação

Todos os requerentes são notificados da proposta de decisão do júri sobre as candidaturas por si tituladas, recebendo cópia do Relatório Preliminar de Avaliação e uma listagem ordenada das propostas e respetivos fundamentos, dispondo então um prazo de 10 dias, contado a partir da data de notificação, para pedir esclarecimentos ao júri e/ou apresentar reclamações da proposta de decisão. O prazo suspende-se quando sejam solicitados pelo requerente quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez. Findo o prazo sem reclamações, a proposta de decisão torna-se definitiva.

Decorrido o prazo de audiência prévia e consideradas as alegações apresentadas pelos requerentes, o júri elabora a proposta de Relatório Final de Avaliação e submete a proposta de decisão ao Conselho Diretivo do Camões, I.P.

O Conselho Diretivo do Camões, I.P., delibera sobre a atribuição de subvenções com base no



Relatório Final do júri, incluindo: (i) o objeto e o montante global da decisão; (ii) o nome dos beneficiários, o título dos projetos ou ações e os montantes das subvenções a atribuir; (iii) o nome dos requerentes não selecionados e o motivo fundamentado; (iv) eventuais ajustes que devam ser pedidos aos requerentes, em sede de direção contratual, quanto à descrição da proposta, ao quadro lógico ou ao orçamento.

Os Relatórios Preliminar e Final são publicados no site do Camões, I.P., e podem ser publicitados por outros meios nos seguintes termos: (i) montante global da subvenção atribuída; (ii) título do projeto, entidade subvencionada e parceiros.

VII – Atribuição da subvenção e implementação do projeto

27. Condições de assinatura do contrato de subvenção

Em caso de aprovação da proposta, o beneficiário é notificado para, no prazo estabelecido pelo Camões I.P., pronunciar-se sobre a minuta do acordo ou contrato de subvenção e para juntar os documentos comprovativos do preenchimento dos critérios de elegibilidade.

Podem ser solicitados pelo Camões, I.P., documentos que permitam verificar as declarações dos requerentes, designadamente estatutos, certidões de registo, atas ou outros.

É obrigatório apresentar um relatório de certificação de contas dos dois últimos exercícios financeiros disponíveis do requerente principal, elaborado por um auditor certificado (Revisor Oficial de Contas ou por Sociedade de Revisores Oficiais de Contas). Estas obrigações não se aplicam a entidades públicas, organizações internacionais ou estabelecimentos de ensino secundário ou superior.

Nos casos em que haja parceria, associação ou consórcio entre requerentes, o contrato de subvenção é assinado pelo requerente coordenador em representação de todos os beneficiários, passando a assumir as responsabilidades inerentes.

Fazem parte integrante do contrato de subvenção:

- a) A proposta aprovada e todos os elementos que a integram, incluindo-se aí os ajustes pedidos pelo Conselho Diretivo do Camões, I.P.;
- b) O presente convite e os seus anexos.

A decisão de aprovação das candidaturas pode ser revogada nos casos em que o adiamento da assinatura do contrato seja superior a 60 dias em relação à data do conhecimento da decisão de aprovação da subvenção ou a data de início do projeto seja superior a 60 dias em relação à data prevista no contrato.



28. Regime de desembolsos

O beneficiário da subvenção tem direito a receber um pré-financiamento no valor correspondente até 80% da primeira fase de 12 meses, em função da disponibilidade orçamental, se, cumulativamente, estiverem cumpridas as seguintes condições:

- a) Assinatura do contrato de subvenção por quem tenha poderes para obrigar a(s) entidade(s), e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.

O pedido de uma nova parcela de financiamento deverá ser precedido da entrega e aprovação dos relatórios narrativo e financeiro correspondentes ao período de referência anterior.

O pagamento da segunda parcela e seguintes é condicionado à inscrição de verbas no Orçamento de Estado para o ano correspondente e à execução, pelo menos, de 80% da parcela imediatamente anterior e 100% das anteriores (quando aplicável) em custos elegíveis, incorridos e pago pelos beneficiários.

A decisão dos pedidos de pré-financiamento é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de celebração do contrato de subvenção, para o pré-financiamento inicial, e da data de receção do pedido de desembolsos subsequentes, o qual se suspende, por uma única vez, quando o Camões, I.P., solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido em análise.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução do projeto, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado no prazo de 60 dias úteis a contar da data da conclusão do projeto.

29. Relatórios

Sem prejuízo das condições de desembolso definidas no ponto anterior, o beneficiário fica obrigado a submeter, até 30 dias após o termo de cada período anual e 60 dias após o termo do projeto, toda a informação relevante sobre a execução física e financeira das atividades, de acordo com os anexos IV e V, respetivamente:

- Relatório(s) Intercalar(es);
- Relatório Final

Os relatórios narrativos deverão registar os progressos alcançados nos indicadores de resultados e objetivos, incluindo, obrigatoriamente, evidências documentais.



Sempre que um pedido de desembolso de parte da subvenção não coincida com o fim dos períodos de apresentação de relatórios intercalares é necessário apresentar um relatório narrativo e financeiro correspondente ao período decorrido desde o último.

O beneficiário atesta solenemente o caráter exaustivo, fiável e verídico das informações contidas nos seus relatórios e pedidos de reembolso; atesta também que os custos incorridos são elegíveis, nos termos deste convite e do contrato de subvenção, e que os pedidos se fundamentam em documentos comprovativos adequados, suscetíveis de serem verificados sempre que solicitado.

Sobre todos os documentos originais de despesas (faturas e recibos) que realize com a subvenção atribuída deve o beneficiário colocar um carimbo que indique: "[título da Ação]/ Ação cofinanciada pelo Camões, I.P.]/ Montante financiado (da fatura ou recibo)/ N.º da rubrica do orçamento (da proposta)".

VIII - Disposições finais

30. Privacidade e proteção de dados pessoais

Os dados pessoais transmitidos ao Camões, I.P., no âmbito deste convite serão tratados em estrita observância das regras e normas estabelecidas no ordenamento jurídico português e no Regulamento (UE) 2016/679. Para obter mais informações, consulte https://www.instituto-camoes.pt/sobre/sobre-nos/transparencia/politica-de-privacidade.

Os dados pessoais que forem fornecidos pelos candidatos serão tratados exclusivamente para efeitos de gestão e execução da subvenção, para cumprimento de princípios e obrigações legais e para fins históricos ou estatísticos no âmbito da Ação principal.

Para salvaguarda dos princípios de transparência, do controlo democrático e interesse público, os nomes das pessoas e entidades beneficiárias, respetiva nacionalidade e informação sobre os projetos e ações subvencionados poderão ser comunicados a todos os candidatos e publicados por vários meios, incluindo as páginas Internet do Camões, I.P., e de outros parceiros da Ação.

Para exercer os seus direitos de acesso, retificação, oposição, portabilidade ou apagamento, apresentar uma reclamação, contactar o Encarregado da Proteção de Dados ou solicitar informação adicional utilize os contactos indicados na página Internet do Camões, I.P.

Os beneficiários de subvenções deverão tratar os dados pessoais no âmbito da execução do projeto em conformidade com o mesmo Regulamento (UE) 2016/679 e limitar o acesso por terceiros e a utilização dos dados pessoais ao estritamente indispensável.

31. Comunicação e visibilidade

Em todas as atividades públicas, informações e comunicações produzidas sobre o projeto ou resultados do projeto ou em qualquer documento relacionado com a sua execução deve ser



mencionado de forma clara e inequívoca que é "Cofinanciado pelo Camões, I.P.", incluindo, obrigatoriamente, o logótipo do Camões, I.P., de acordo com as regras de comunicação e visibilidade aplicáveis conforme o Anexo VI — Orientações de comunicação e visibilidade, que é parte integrante do contrato de subvenção.

32. Direito subsidiário e interpretação

Ao presente convite e aos procedimentos nele previstos aplicam-se os princípios e normas que vinculam a atuação da Administração Pública, conforme o Código do Procedimento Administrativo de Portugal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Em caso de divergência entre este Convite e o Contrato de Subvenção, em Anexo I, sobre o mesmo assunto, prevalecem as condições específicas estabelecidas no primeiro.

33. Contagem de prazos

Para determinação dos prazos que se encontrem omissos neste convite aplicam-se as regras do Código de Procedimento Administrativo de Portugal.

34. Resolução de litígios

Para efeitos de resolução de litígios que possam resultar do presente convite é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.

ANEXOS

35. Documentos relativos à candidatura

Anexo A - Formulário com instruções

Anexo A1 – Cronograma e Orçamento

Anexo A2 – Quadro Lógico e Matriz de Risco

Anexo A3 – Ficha de entidade e informação financeira certificada pelo banco (a preencher pelos requerentes que ainda não tenham contratado subvenções com o Camões, I.P.)

Anexo B – Mandatos

36. Documentos relativos ao contrato de subvenção

Contrato A - Minuta de acordo de operacionalização

Contrato A1 - Regras aplicáveis à adjudicação de contratos



Contrato A2 - Modelo de relatório narrativo

Contrato A3 - Modelo de relatório financeiro

Contrato A4 - Condições de referência para verificação das despesas

Contrato A5 - Modelo de auto de transferência de ativos

Contrato B - Minuta de acordo de parceria

NOTA: Todos os documentos podem ser obtidos em www.instituto-camoes.pt